

PARECER TÉCNICO N° 03/2025 - SEINFRA

Assunto: Resposta ao Ofício n° 035/2025 – DEPTO. DE LICITAÇÕES/PMP

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem como objetivo emitir uma avaliação técnica de engenharia com relação ao subitem 9.7.2, do item 9 do Edital, para comprovar a cumprimento das especificações dos itens 11 ao 31 através dos folders/folhetos técnicos encaminhados pelas empresas.

2. ANÁLISE

A análise técnica realizada confirmou o seguinte:

RAZÃO SOCIAL: CENTRAL DO CONSTRUTOR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

- **Item 31** – marca **MAX FIOS** não possui normativa e foi reprovado pelo inmetro. Link de pesquisa ([Inmetro reprovou 11 marcas de fios e cabos elétricos — INMETRO](#));
- **Itens 13, 18, 19, 20** – marca **DZ7 CABOS** não foi encontrada normativa na fabricação destes cabos;
- **Item 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29** – marca **BOREAL** existe normativa na fabricação de cabos em alumínio conforme o certificado n° 23.186/19.

RAZÃO SOCIAL: JONAS VERLANDIO DE SOUSA E SILVA

- **Item 11, 17** – marca **TOP PRIME** não foi encontrada normativa na fabricação destes cabos.

RAZÃO SOCIAL: ELETROLED COMERCIO E SERVICOS LTDA

- **Item 12, 14** – marca **ENGECABOS** não foi encontrada normativa na fabricação destes cabos;
- **Item 15** – marca **SIL** existe normativa na fabricação de cabos.

RAZÃO SOCIAL: DIPAR FERRAGENS LTDA

- **Item 16** – marca **RCM** existe normativa na fabricação de cabos

RAZÃO SOCIAL: GOLUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

- **Item 21** – marca **CONECTCABOS** existe normativa na fabricação de cabos
- **Item 22** – marca **SIL** existe normativa na fabricação de cabos

RAZÃO SOCIAL: MATHEUS GOMES BEZERRA

- **Item 30** – marca **MEGATRON** existe normativa na fabricação de cabos

3. REGISTRO

Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo, vejamos a seguir:

(...) "Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação, refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos - o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdo antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser a que decide." (Manual de Direito Administrativo, 213 edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133)."

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo. Este é nosso parecer.

Pombal-PB, 12 de março de 2025.



Anderson Renato Souza Gomes

Engenheiro Civil

CREA – PB nº 161993707-7